





ESTATUTO SOCIAL

Agência Sergipe de Desenvolvimento

ESTATUTO SOCIAL DA AGÊNCIA SERGIPE DE DESENVOLVIMENTO S.A DESENVOLVE-SE.

CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Foro, Duração, Objeto Social e Competências:

Art. 1º - A Agência Sergipe de Desenvolvimento S.A, doravante denominada DESENVOL-VE-SE, pessoa jurídica de direito privado, na forma de sociedade de economia mista, sob o controle acionário do Estado de Sergipe, com criação autorizada pela Lei no 9.180, de 10 de abril de 2023, é uma Sociedade Anônima regida pelas disposições da Lei das sociedades por ações, por este estatuto e pela legislação especial que lhe for aplicável, vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil SECC.

Parágrafo único - A DESENVOLVE-SE tem duração por prazo indeterminado e sede e foro na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, podendo, por deliberação do seu Conselho de Administração, criar filiais, escritórios técnicos e administrativos, postos de serviços em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Art. 2º - A DESENVOLVE-SE visa cumprir papel de relevante interesse coletivo, tendo como objeto social impulsionar o desenvolvimento econômico do Estado de Sergipe, conforme planejamento estratégico do Governo, possuindo as seguintes competências:

I - esenvolver relações internacionais e criar condições para a melhoria da competitividade dos setores econômicos do Estado nos mercados nacional e internacional;

II- realizar a gestão de ativos e participações de modo a contribuir com a consecução dos seus objetivos institucionais;

III- desenvolver e executar projetos de concessão comum, concessão patrocinada, concessão administrativa, concessão regida por legislação setorial, permissão de serviço público, concessão de uso ou arrendamento de bem público, concessão de direito real e os outros negócios público-privados para o desenvolvimento econômico do Estado;

IV- desenvolver programas e ações destinadas à desburocratização e melhoria do ambiente de negócios no Estado de Sergipe;

V- auxiliar o órgão central do Sistema de Planejamento e Monitoramento Estratégico do Poder Público Estadual no planejamento de longo prazo de Sergipe;

VI- desenvolver e executar projetos estruturantes e atrair investimentos para o Estado;

VII- atuar em outras atividades relacionadas com as finalidades previstas neste artigo desde que em acordo com as disposições legais estaduais e federais vigentes. Parágrafo único - O objeto social da DESENVOLVE-SE poderá ser alterado mediante deliberação da Assembleia Geral, na forma prevista pelo estatuto social.

Art. 3º - A DESENVOLVE-SE, no exercício de suas competências, poderá: I firmar convênios, acordos, contratos e ajustes com órgãos da administração pública

direta ou indireta, inclusive fundações, e com entidades privadas, para a consecução dos seus fins;

II- receber doações e subvenções;

III- planejar, administrar, adquirir, incorporar, comercializar e locar imóveis e outras atividades correlatas, como apoio aos setores secundários e terciários, diretamente ou com a participação de agentes do setor público ou da iniciativa privada;

IV- administrar os recursos financeiros oriundos das prestações dos seus serviços;

V- realizar estudos, divulgar oportunidades de investimentos, o potencial socioeconômico do Estado e seus produtos mais característicos;

VI- fornecer consultoria, assessoria, intermediação, prestação de serviços, suporte técnico para negócios associados ao seu objeto social;

VII- realizar, participar e apoiar feiras e missões, congressos, seminários, exposições e outros eventos, de forma a subsidiar com informações básicas, objetivando o desenvolvimento do setor produtivo e dos demais setores, nos quais a agência venha a atuar;

VIII- implementar ações de promoção e atração de investimento;

IX- participar do capital de sociedade industriais, comerciais, agrícolas, agroindústrias e de serviços, com utilização de recursos financeiros próprios ou bens do seu patrimônio, visando estimular o crescimento econômico do Estado de Sergipe;

X- participar do capital de sociedade de propósito específico, incumbida de implantar e gerir objetos de parceria público-privada PPP, em conformidade com o disposto na Lei (Federal) no 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada, no âmbito da administração pública, e de acordo com as normas estaduais pertinentes;

XI- participar de fundo de capital de risco que invista em empresas de base tecnológica ou em empresas emergentes, de micro e pequeno porte, bem como em empresas de médio e grande porte, cujas implantações em território sergipano sejam consideradas de elevada relevância para a economia sergipana, assim definidas pelas instâncias próprias existentes no Poder Executivo Estadual e desde que sejam utilizados recursos próprios da DESENVOLVE-SE;

XII- adquirir quotas de fundos mútuos de investimentos em empresas emergentes, desde que sejam utilizados recursos próprios da DESENVOLVE-SE;

XIII- instituir câmaras setoriais, comitês ou grupos de trabalho, objetivando aprofundar assuntos específicos de naturezas econômica, tributária e social, a fim de atingir seu objeto social;

XIV- promover capacitação de recursos humanos, consultoria e assessoramento técnico para fortalecimento de setores produtivos;

XVI- administrar instrumentos e/ou mecanismos estabelecidos pelo Governo do Estado de Sergipe para implementar ações de promoção e atração de investimento;

XVII- exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§1º- Sem prejuízo de sua autonomia, a DESENVOLVE-SE, na realização de seu objetivo

social, compatibilizará os seus planos, programas e projetos setoriais de trabalho com os planos de desenvolvimento do Estado.

§2º- Os investimentos dispostos no inciso XI deverão ter regras de saída pré- definidas com remuneração adequada ao capital investido pela DESENVOLVE-SE.

CAPÍTULO II - Do Capital Social e Das Ações

Art. 40- O Capital Social da Agência Sergipe de Desenvolvimento S.A DESENVOLVE-SE é de **R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)**, dividido em 20.000.000 (vinte milhões) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

§ 1º - A integralização do capital social poderá ser:

I- em moeda corrente nacional;

II- com bens, créditos e direitos de titularidade dos seus acionistas; ou

III- em ações de emissão de companhias nas quais os seus acionistas detenham participação minoritária ou o controle acionário, limitada, nestas últimas, ao número de ações que assegurem, de forma direta ou indireta, a manutenção do controle acionário pelo Estado do Sergipe, quando for o caso.

- § 2º O capital social poderá ser aumentado até o montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), por deliberação do Conselho de Administração, observadas as disposições legais aplicáveis ao regime do capital autorizado bem como outras que sejam aplicáveis.
- §3°- Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.
- **Art. 5°-** O Estado de Sergipe manterá sempre a qualidade de acionista controlador, assegurando-se de modo permanente a maioria dos votos nas deliberações da Assembleia Geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da Companhia. Parágrafo único Será nula qualquer transferência ou subscrição de ações feita em desacordo com o caput deste artigo.
- **Art. 6°-** A sociedade poderá emitir certificados múltiplos representativos das ações ou promover o desdobramento destes, a requerimento dos acionistas, os quais arcarão com as despesas respectivas.
- § 1º- A transferência de ações nominativas opera-se por termo lavrado no Livro de Transferência de Ações Nominativas, datado e assinado pelo Cedente e pelo Cessionário ou seus legítimos representantes.
- § 2º- As ações, cautelas ou certificados, representativos do capital social serão obrigatoriamente assinados pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor de Gestão e Governança e, na falta ou impedimento destes, pelos seus substitutos legais.

- **Art. 7°-** Na composição do capital social da agência poderão participar pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado.
- **Art. 8°-** Os subscritores poderão, desde que seja do interesse da DESENVOLVE- SE, integralizar a sua participação no capital social da mesma com bens móveis e imóveis do seu patrimônio, atendidas as exigências legais.
- **Art. 9°-** A Sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, com prévia aprovação do Conselho Fiscal, poderá emitir e colocar novas ações para realização do seu valor por uma das seguintes formas:
- a) com dinheiro;
- b) com fundos, reservas e provisões da Sociedade, desde que legalmente aproveitáveis;
- c) com bens móveis ou imóveis, desde que sejam previamente avaliados, observadas as prescrições legais;
- d) com créditos existentes na DESENVOLVE-SE por ocasião da subscrição.
- § 1º- Aos acionistas é assegurado o direito de preferência para subscrição de ações emitidas nos termos deste artigo, na proporção das que possuírem.
- § 2º- O direito de preferência assegurado no parágrafo anterior deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da Ata em que consta a deliberação da emissão de ações.
- § 3°- Não haverá o direito de preferência de que trata o parágrafo anterior, no caso de subscrição de ações, nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais.
- **Art. 10 -** Quando da emissão de ações, para a realização do seu valor em dinheiro, a Diretoria Executiva exigirá do subscritor, no ato de sua subscrição, uma entrada inicial, de conformidade com a legislação pertinente.

Parágrafo Único - A forma e o prazo da integralização de ações serão fixados em Assembleia Geral que deliberará sobre o assunto.

- **Art. 11-** Atendendo aos interesses da Sociedade, poderá o Conselho de Administração deliberar no sentido de que a subscrição de novas ações seja integralizada no ato correspondente.
- **Art. 12-** Os dividendos que forem distribuídos em favor do Estado de Sergipe, ou de qualquer de seus órgãos e sociedades sob o seu controle acionário, serão aplicados conforme decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - Dos Órgãos Sociais Seção I - Disposições Gerais

- Art. 13- A DESENVOLVE-SE compõe-se dos seguintes órgãos sociais:
- I Assembleia-Geral;
- II Conselho de Administração; III Diretoria Executiva;
- IV Conselho Fiscal.
- **§1º** Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da empresa serão submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976, na Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, no que lhe for aplicável por força do Decreto Estadual n.º 30.623, de 27 de abril de 2017.
- **§2º -** Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.
- §3º A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da DESENVOLVE-SE não excederá a 15% (quinze por cento) da remuneração mensal do Diretor-Presidente, excluídos os valores relativos, eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da empresa.
- **§4º** Aos Conselheiros de Administração e aos Diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.
- §5º O termo de posse deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à empresa.
- **§6º -** O membro do Conselho Fiscal será investido em seu cargo independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.
- §7º Os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva poderão ser desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum.
- **Art. 14-** Os órgãos sociais previstos nos incisos II, III e IV do art. 13 reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.
- § 1º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

- § 2°- Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.
- § 3º Nas deliberações, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.
- § 4° O membro de um órgão social, quando convidado, poderá comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.
- § 5°- As reuniões e deliberações poderão, a critério de seus respectivos Presidentes, ser realizadas com o uso de sistema de eletrônico e acesso remoto, inclusive videoconferência.

Seção II - Da Assembleia Geral

- **Art. 15-** A Assembleia Geral, composta unicamente pelos acionistas com direito a voto, é o órgão máximo da Sociedade, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto a sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da Companhia, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.
- **Art. 16-** A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.
- § 1º- A convocação será feita com observância da antecedência mínima para a realização da Assembleia Geral nos termos da legislação vigente, sendo que a pauta e os documentos pertinentes serão disponibilizados aos acionistas na mesma data da convocação, de modo acessível, inclusive, de forma eletrônica.
- § 2º- Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia. Art. 17- A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, sempre que não houver conflito de interesses entre este e a matéria objeto de deliberação.
- § 1º- Na hipótese de impedimento do Presidente, a Assembleia Geral será presidida, preferencialmente, pelo conselheiro representante dos acionistas majoritários ou, em seu impedimento, por qualquer outro conselheiro, bastando a indicação do substituto ao início da reunião.
- § 2° O quórum de instalação de Assembleias Gerais, bem como o das deliberações, serão aqueles determinados na legislação vigente.
- § 3°- O Presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, um secretário.
- Art. 18- A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 (trinta) de abril e

cada ano para deliberar sobre as matérias previstas no art. 132 da Lei no 6.404/76, e, extraordinariamente, nos demais casos, quando necessário.

- Art. 19- Nas Assembleias Gerais, cada ação ordinária dará direito a um voto.
- **Art. 20-** O acionista poderá participar e ser representado por procurador nas Assembleias Gerais, exibindo, no ato ou previamente, documentos e procuração com poderes específicos, na forma da lei.
- **Art. 21-** A ata da Assembleia Geral será lavrada conforme a legislação em vigor, admitindo-se sua lavratura de forma sumária.
- **Art. 22-** A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:
- I alteração do capital social;
- II avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
- III- transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da Sociedade;
- IV- alteração do estatuto social;
- V eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;
- **VI-** eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- VII- fixação da remuneração dos administradores e do Conselho Fiscal;
- **VIII-** tomar as contas dos diretores, examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras;
- **IX-** deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos;
- **X-** autorização para a Companhia mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- **XI-** alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
- XII- permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- **XIII -** emissão de debêntures conversíveis em ações, inclusive de controladas; XIV- emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior;
- XV- eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas;
- **XVI-** deliberação sobre a criação ou participação em fundos de investimentos, de riscos e outros; e
- **XVII-** deliberar sobre demais matérias de interesse da Companhia.
- Art. 23 Aos acionistas sem direito a voto será facultado comparecer à Assembleia Geral

para discussão de matéria submetida à deliberação do Colegiado.

- §1º- O número de acionistas sem direito a voto não será considerado para efeito de constituição do "quorum" de instalação da Assembleia.
- **§2º-** Os acionistas, ou seus representantes, presentes à Assembleia Geral, deverão comprovar essa qualidade nos termos da Lei. §3o- Os acionistas, ou seus representantes, antes da abertura da Assembleia, deverão assinar o Livro de Presença, anotando o seu nome, nacionalidade e residência, bem como a quantidade, a espécie e forma das ações que titularizam.
- **Art. 24-** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas pela maioria do capital votante. Parágrafo único. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista.

Seção III - Do Conselho de Administração.

- **Art. 25-** O Conselho de Administração, Órgão de deliberação colegiada, orientação e consulta, tendo por finalidade fixar a política de atuação da DESENVOLVE- SE, é composto de 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com um prazo de gestão unificado de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.
- §1º- O Conselho de Administração é constituído por:
 - I 01 (um) representante do acionista majoritário;
 - II 01 (um) representante dos acionistas minoritários;
 - III 01 (um) membro independente;
 - IV 01 (um) membro representante dos empregados;
 - V 03 (três) membros de livre escolha da Assembleia Geral.
- **§2º-** Dentre os Conselheiros eleitos, a Assembleia Geral elegerá o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho. Na ausência ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente. Ocorrendo vacância, durante o período de gestão, observar-se-á o disposto no Art. 150 da Lei das Sociedades por Ações.
- §3º- Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno do membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.
- **Art. 26-** A eleição dos membros do Conselho de Administração deverá recair em pesso-as naturais, brasileiros, residentes e domiciliados no País, com notórios conhecimentos e reputação ilibada, devendo ser atendidos minimamente os requisitos previstos na Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, no que lhe for aplicável por força do Decreto Estadual n.º 30.623, de 27 de abril de 2017.
- **Art. 27-** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, ao menos, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente, ou por

solicitação da Diretoria Executiva, através do seu Diretor-Presidente, e deliberará por maioria dos votos, cabendo ao seu Presidente, além do voto pessoal, o desempate.

- **§1º** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, mediante confirmação de recebimento na qual sejam indicados o dia, hora e local, assim como os assuntos da ordem do dia.
- **§2º** Independentemente das formalidades estatuídas no §10, considerar-se-ão válidas e eficazes as reuniões do Conselho a que comparecerem todos os Conselheiros.
- §3º O Conselho de Administração deliberará por maioria simples de votos, devendo as decisões e deliberações do Conselho serem, obrigatoriamente, registradas em ata, em livro próprio.
- **Art. 28-** A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada anualmente, pela Assembleia Geral, com pagamento mensal.
- **Art. 29-** Compete ao Conselho de Administração:
- I fixar a orientação geral dos negócios da DESENVOLVE-SE;
- **II -** eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto;
- **III -** fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da DESENVOLVE-SE solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
- IV manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- **V** deliberar sobre o plano de negócios e orçamento anual da DESENVOLVE- SE, que deverá ser elaborado pela Diretoria Executiva e submetido à sua apreciação;
- **VI -** convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou no caso do art. 132 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- **VII -** decidir sobre a modificação da estrutura organizacional e criação de cargos, empregos ou funções, provimentos, salários e vantagens de pessoal, organização e classificação dos quadros funcionais, inclusive contemplando a criação de Quadro de Pessoal Provisório, enquanto não houver a fixação de empregos de provimento efetivo;
- **VIII -** deliberar sobre referências vencimentais ou salariais dos empregados, exceto dos membros dos órgãos estatutários;
- **IX** deliberar sobre contratos de empréstimos, de financiamentos e de risco nos negócios essencialmente de interesse da DESENVOLVE-SE;
- **X -** deliberar sobre a participação da DESENVOLVE-SE no capital de outras sociedades, bem como em fundos de investimentos, de risco e outros;
- **XI -** autorizar a alienação de bens, de qualquer valor, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

XII - manifestar-se, previamente, sobre assunto a ser submetido à Assembleia Geral;

XIII - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

XIV - quando cabível, determinar a implementação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a sociedade de economia mista, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os referentes a ocorrência de corrupção e fraude;

XV - estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa;

XVI - avaliar, anualmente, o desempenho individual e coletivo dos Diretores e dos membros de Comitês, se houver, observado os seguintes requisitos mínimos:

- **a)** exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
- b) contribuição para o resultado do exercício;
- c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

XVII - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;

XVIII - Identificar a existência de ativos não de uso próprio da empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;

XIX - conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente da empresa, inclusive a título de férias;

XX- aprovar o Regulamento de Pessoal bem como quantitativo de pessoal próprio e em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

XXI- Aprovar o Regimento Interno da empresa, o Regulamento Interno de Licitação e Contratos bem como as políticas gerais da empresa;

XXII- deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto, respeitadas as competências da Assembleia Geral.

Seção IV - Da Diretoria Executiva

Art. 30- A DESENVOLVE-SE será administrada por uma Diretoria Executiva, à qual caberá a execução dos seus negócios, com funções representativas e executivas e será composta de 08 (oito) membros eleitos pelo Conselho de Administração e destituíveis a qualquer tempo, sendo:

I- 01 (um) Diretor-Presidente;

II- 01 (um) Diretor de Gestão e Governança;

III- 01 (um) Diretor de Parcerias Estratégicas Público Privadas;

IV- 01 (um) Diretor de Gestão de Ativos e Participações;

VIII- 01 (um) Diretor de Relações Internacionais e Comércio Exterior.

- **§1° -** A eleição dos Diretores deverá recair sobre cidadãos de reputação ilibada, notório conhecimento e formação acadêmica compatível com o cargo para o qual sejam indicados, devendo ser atendidos minimamente os requisitos previstos na Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, no que lhe for aplicável por força do Decreto Estadual n.º 30.623, de 27 de abril de 2017.
- **§2°-** O prazo de gestão dos Diretores será de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.
- **§3°-** No prazo do parágrafo anterior serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria.
- **§4°-** Atingido o limite a que se referem os parágrafos anteriores, o retorno de membro da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.
- **Art. 31-** A posse dos Diretores será efetivada mediante lavratura dos respectivos termos, que tratar sobre as respectivas eleições, devendo cada Diretor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas apresentar sua declaração de bens, na forma da legislação vigente. Parágrafo único- É condição para investidura em cargo de Diretoria da DESENVOLVE-SE a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados.
- **Art. 32** A remuneração e demais vantagens da Diretoria Executiva serão fixadas em Assembleia Geral, observadas as disposições legais pertinentes.
- **Art. 33-** A Diretoria Executiva reunir-se-á, pelo menos, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que um dos Diretores a convocar, sendo suas deliberações tomadas por maioria de votos e lavradas em atas circunstanciadas.
- **Art. 34-** Perderá o cargo o membro da Diretoria Executiva que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a mais de 02 (dois) reuniões consecutivas, ou 04 (quatro) alternadas durante o ano, devendo o Conselho de Administração eleger o seu substituto pelo restante do prazo de gestão. Parágrafo único- Também perderá o cargo o membro da Diretoria Executiva que se afastar do exercício do cargo por mais de 60 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.
- **Art. 35-** Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor-Presidente e demais membros da Diretoria serão substituídos por Diretores indicados pelo Diretor- Presidente.
- **Art. 36-** A Diretoria Executiva é investida dos poderes e atribuições que a Lei e este Estatuto lhe confere para assegurar o regular e normal funcionamento da Sociedade.
- **Art. 37-** Será atribuída a cada Diretor gratificação natalina, nos termos da lei, equivalente à sua remuneração, paga anualmente, ou proporcional ao número de meses que o Diretor tiver exercido o seu cargo.

- **Art. 38-** Os Diretores farão jus, a cada ano de gestão, a 30 (trinta) dias de férias, em período fracionado ou não, sem prejuízo da remuneração, mais um terço da representação, observada na concessão, à época mais conveniente aos interesses da empresa.
- **Art. 39-** A Diretoria Executiva deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:
- I plano de negócios e orçamento para o exercício anual seguinte;
- II estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos.

Art. 40- Compete ao Diretor-Presidente:

- I executar e fazer cumprir as determinações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- II convocar e presidir às reuniões da Diretoria Executiva;
- **III -** representar a DESENVOLVE-SE, em juízo ou fora dele, em suas relações com terceiros, acionistas, empresas e pessoas ligadas à sua área de atuação, autoridades governamentais e o público em geral, podendo delegar tais poderes aos Diretores, bem como nomear prepostos ou mandatários;
- IV apresentar ao Conselho de Administração, o relatório anual dos negócios da DE-SENVOLVE-SE, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados após o encerramento do exercício social.
- **V -** exercer as funções de comando e supervisão em todos os níveis da administração da DESENVOLVE-SE, podendo, para tanto, praticar todos os atos de gestão;
- **VI -** coordenar os estudos e trabalhos que visem o desenvolvimento dos serviços e programas da DESENVOLVE-SE;
- **VII -** resolver todos os atos, contratos e negócios da DESENVOLVE-SE, alheios à competência da Assembleia Geral e do Conselho de Administração ou não definidos no presente Estatuto;
- **VIII-** submeter anualmente à Assembleia Geral Ordinária os relatórios, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras da Sociedade, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o encerramento social;
- **IX -** suspender qualquer decisão da Diretoria Executiva, quando a considerar contrária à Lei, ao Estatuto e/ou aos interesses sociais, submetendo o assunto à deliberação do Conselho de Administração;
- **X** assinar, com os demais Diretores, contratos, convênios e demais atos e instrumentos congêneres de sua área, ouvido, quando necessário, o Conselho de Administração;
- **XI -** submeter à apreciação dos demais Diretores os convênios, acordos, contratos, ajustes, programas, projetos e assuntos relacionados à suas áreas específicas;
- **XII -** constituir procuradores ad negotia e ad judicia e na sua ausência ou impedimento, o seu substituto legal;
- XIII expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de em-

pregados da DESENVOLVE-SE;

XIV - conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;

XV - designar substitutos dos membros da Diretoria Executiva na sua ausência ou impedimento, observado o disposto nos arts. 35 e 41, inciso II deste Estatuto;

XVI - exercer as demais atribuições, encargos e atividades a ele cometidas por lei, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Agência.

Art. 41- Compete ao Diretor Gestão e Governança:

I - substituir o Diretor-Presidente em casos de impedimentos ou faltas;

II- dirigir e coordenar as áreas de recursos humanos, materiais e patrimônio, contábil e financeira, tecnologia da informação, administração geral, licitações, contratos e convênios;

III- supervisionar as atividades voltadas para os processos de aquisição de materiais e serviços comuns, conforme legislação em vigor, bem como celebração de convênios e de contratos administrativos oriundos de processos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades;

IV - executar as atividades de administração geral de pessoal, principalmente no que se refere a movimentações e registros, direitos e deveres funcionais, vantagens, responsabilidades e tempo de serviço dos empregados da Companhia;

V- acompanhar as necessidades de seleção, treinamento e aperfeiçoamento dos empregados da Companhia;

VI -acompanhar as atividades de segurança e medicina do trabalho da Companhia; VIIsupervisionar as atividades das áreas contábeis e financeiras da Companhia; VIII- dirigir e coordenar as atividades relativas ao provimento e aplicação de recursos financeiros;

IX - encaminhar ao Diretor-Presidente, quando necessário, projetos de reestruturação organizacional, do quadro de empregos, salários, de capacitação modernização e outros projetos específicos de sua área, objetivando a melhoria dos níveis de eficiência e eficácia da Agência;

X - acompanhar a documentação referente ao arquivamento na Junta Comercial do Estado - JUCESE da parte societária da DESENVOLVE-SE;

XI - coordenar e supervisionar os processos de prestação de contas em obediência às exigências legais;

XII - liderar as atividades de gerenciamento de risco, conformidades e controles internos;

XIII - controlar as informações acerca do envio de documentos e correspondências oficiais junto a órgãos externos;

XIV - executar outras atividades que lhe forem regularmente conferidas; XV - resolver os casos extraordinários, no que lhe couber.

Art. 42- Compete genericamente aos demais Diretores:

I - prestar assessoria ao Diretor-Presidente em todos os assuntos pertinentes à sua Diretoria;

- II representar o Diretor-Presidente em assuntos específicos de sua alçada;
- III zelar pela execução das metas estabelecidas para alcance dos objetivos da DE-SENVOLVE-SE;
- **IV** assegurar, em conjunto as demais diretorias da DESENVOLVE-SE, a adequação, o fortalecimento e o funcionamento do sistema de Controle Interno;
- **V** assinar, com o Diretor-Presidente, contratos, convênios e demais atos e instrumentos congêneres de sua área;
- **VI -** gerir contratos, convênios e demais instrumentos de sua área de direção, bem como autorizar o pagamento dos mesmos;
- **VII -** coordenar a entrada e saída de documentos e processos internos pertinentes à Diretoria;
- **VIII -** avaliar e coordenar as despesas das gerências visando cumprir o orçamento determinado, evitando desperdícios e gastos desnecessários;
- **IX -** planejar e coordenar as atividades executadas nas gerências, identificando e promovendo ações para melhoria do desempenho global dos trabalhos;
- X promover o alinhamento da área com o planejamento estratégico da DESENVOLVE-SE; e,
- **XI -** promover constante treinamento e aperfeiçoamento da equipe.
- **XII -** cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração bem como os planos e programas da DESENVOLVE-SE;
- **XIII -** outras atribuições atinentes ao objeto social da empresa e outorgadas pelo seu Presidente ou pelo Conselho de Administração.

Art. 43- Compete ao Diretor de Parcerias Estratégicas Público e Privadas:

- I prestar orientação e assessoramento aos órgãos e entidades do Estado no planejamento e na prospecção de soluções para a estruturação, licitação e contratação de projetos de infraestrutura e execução de empreendimentos públicos estratégicos;
- **II -** estruturar a modelagem técnico-operacional, econômico-financeira e jurídica, bem como o gerenciamento operacional das parcerias entre órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e a iniciativa privada;
- III realizar a contratação de consultores externos especializados no apoio da estruturação;
- **IV** elaborar, revisar, ajustar ou consolidar, direta ou indiretamente, projetos e estudos técnicos a ela atribuídos;
- **V** colaborar com os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta interessados em contratar parcerias estratégicas;
- VI realizar os meios para seleção e desenvolvimento dos estudos de parcerias estratégicas;
- VII opinar tecnicamente sobre a viabilidade e exequibilidade de projetos a ela atribuídos;
- VIII atuar na consolidação das práticas de parceria no âmbito do Estado;
- IX prestar apoio e assessoramento aos órgãos e entidades do Estado responsáveis

pela gestão dos contratos de concessões e parcerias nas atividades relacionadas à execução dos respectivos contratos.

Art. 44- Compete ao Diretor de Gestão de Ativos e Participações:

- I garantir a regularidade do patrimônio da DESENVOLVE-SE, de acordo com a legislação pertinente;
- II desenvolver, modelar e estruturar projetos, estudos, investigações e detalhamentos, com ou sem o apoio da iniciativa privada ou de outros órgãos e entidades estaduais, para a gestão ou alienação de bens incorporados ao patrimônio da empresa visando utilizá-los como alavancadores de negócios;
- **III -** promover, com terceiros, locação, arrendamento, cessão de uso ou outra modalidade onerosa, de instalações e equipamentos ou outros bens colocados sob sua gestão, próprios ou da Administração Direta, e desde que no interesse do alcance dos objetivos desenhados no planejamento estratégico do Estado;
- **IV** contratar com a Administração direta e indireta do Estado locação ou promessa de locação, arrendamento, cessão de uso ou outra modalidade onerosa, de instalações e equipamentos ou outros bens integrantes do patrimônio da DESENVOLVE- SE;
- V prestar garantias reais, fidejussórias e contratar seguros;
- VI explorar, gravar e alienar onerosamente os bens integrantes do patrimônio da DE-SENVOLVE-SE;
- VII participar do capital de outras empresas controladas por ente público ou privado;
- **VIII -** apoiar a DESENVOLVE-SE para formar parcerias, integrar consórcios, constituir empresas controladas ou subsidiárias integrais, e participar do capital de outras empresas, públicas ou privadas, sempre que pertinente a operações de interesse do Estado de Sergipe e sob autorização de órgão colegiado do Estado com competência para o tema.
- Art. 45- Compete ao Diretor de Projetos Estruturantes e Planejamento de Longo Prazo:
- I promover, em conjunto com o órgão central de planejamento, o planejamento de longo prazo do desenvolvimento sustentável de Sergipe;
- II elaborar estudos e pesquisas sobre o desenvolvimento sustentável de Sergipe que embasem as decisões público-privadas de investimento;
- **III -** constituir um portfólio de projetos estruturantes, capazes de impactar positivamente o desenvolvimento sustentável estadual;
- **IV** promover a avaliação de impactos socioeconômicos dos projetos estruturantes para o estado de Sergipe;
- **V** promover o alinhamento do planejamento de longo prazo do desenvolvimento sustentável de Sergipe com as regiões do estado, os municípios e os setores produtivos;
- **VI -** promover o diálogo com os diversos atores econômicos e sociais com vistas ao desenvolvimento sustentável de Sergipe.

- Art. 46- Compete ao Diretor de Desburocratização e Fomento ao Ambiente de Negócios:
- I coordenar e supervisionar as ações de suporte operacional para a ampliação do setor produtivo e implantação de novos empreendimentos no Estado de Sergipe;
- II atuar na interlocução com as secretarias estaduais no sentido de reduzir a burocracia na emissão de documentos públicos, promovendo a agilidade que o mercado necessita para o crescimento empresarial e geração de empregos;
- **III -** desenvolver ações de desburocratização de rotinas e processos de trabalho, promovendo a automação e, inclusive, propondo alterações normativas necessárias;
- IV planejar, coordenar e implementar iniciativas de simplificação de processos de trabalho em áreas administrativas;
- **V** identificar oportunidades de otimização de arranjos institucionais e modelos organizacionais no âmbito do Poder Executivo Estadual e gerir a mudança junto aos atores envolvidos:
- **VI -** Promover seminários, oficinas, cursos e workshops visando a finalidade da Agência Sergipe de Desenvolvimento relativos a sua área de atuação;
- **VII -** Planejar, coordenar e implementar projetos, revisão e melhoria de processos no âmbito do Poder Executivo Estadual;
- **VIII -** Buscar parcerias que facilitem o acesso ao microcrédito para os empreendedores locais;
- **IX** elaborar propostas de projetos de lei a serem apresentadas ao Governador visando desburocratizar e melhorar o ambiente de negócios no Estado de Sergipe;
- **X -** realizar a interlocução com órgãos do Governo, organismos nacionais e internacionais e iniciativa privada a fim de promover cooperações institucionais visando a melhoria do ambiente de negócios de Sergipe.
- Art. 47- Compete ao Diretor de Captação de Recursos e Atração de Investimentos:
- I Atrair novos investimentos, nacionais ou estrangeiros, bem como promover e estimular a expansão de empresas instaladas no Estado;
- II Articular-se com entes públicos e privados, nacionais ou estrangeiros, para a promoção de oportunidades de negócios e de geração de emprego e renda;
- **III -** Prospectar, no Brasil e no exterior, oportunidades de investimentos no Estado;
- IV Garantir o bom funcionamento, atualização periódica das informações da plataforma de atração de investimentos;
- V Propor e orientar o desenvolvimento de novas ações de fomento;
- **VI -** Coordenar demandas e projetos ligados ao fomento que contribuam para o desenvolvimento socioeconômico do Estado de Sergipe;
- VII Viabilizar e supervisionar a implantação de empreendimentos estratégicos no Estado.
- **Art. 48-** Compete ao Diretor de Diretor de Relações Internacionais e Comércio Exterior:

- I- Assessorar o Estado de Sergipe na formulação de diretrizes estratégicas na área de relações internacionais;
- **II-** Promover a interlocução entre os órgãos do Governo do Estado de Sergipe e os seus homólogos estrangeiros, por intermédio da Embaixada do Brasil no respectivo país; III-Colaborar na tomada de decisões sobre a agenda do Governador e Vice- Governador em viagem ao exterior, em articulação com a Secretaria de Estado da Casa Civil e Gabinete do Governador;
- **IV-** Atuar, em articulação com a Secretaria competente, na organização das atividades internacionais do Estado de Sergipe no exterior;
- **V-** Colaborar na promoção internacional do Estado de Sergipe e na prospecção de recursos bilaterais internacionais e de programas de cooperação com países, entes subnacionais, empresas multinacionais ou organismos internacionais;
- **VI-** Propor ao Governador minutas de protocolos de intenções, memorandos de entendimento (MoU) e de acordos de cooperação bilaterais que objetivem a atração de investimentos e promoção das exportações;
- **VII-** Assessorar o Governador na articulação com o Ministério das Relações Exteriores sobre negociações bilaterais em curso em que o Estado de Sergipe figure como parte;
- **VIII-** Propor, em articulação com a Secretaria competente, programas de atividades internacionais do Estado de Sergipe objetivando, notadamente, atração de investimentos e promoção das exportações;
- **IX-** Identificar e promover ações conjuntas e de cooperação de interesse do Estado de Sergipe com organismos e fóruns multilaterais;
- **X-** Fomentar a participação das unidades e órgãos do Estado em redes, fóruns e organismos multilaterais;
- **XI-** Iniciar interlocução com organismos multilaterais para negociar programas de cooperação em função dos interesses definidos;
- **XII-** Realizar ações voltadas à promoção internacional do Estado de Sergipe e de candidaturas a prêmios internacionais.

Seção V - Do Conselho Fiscal

- **Art. 49-** O Conselho Fiscal, com os poderes e atribuições determinadas em Lei, compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para um prazo de gestão unificado de 02 (dois) anos, permitidas 02 (duas) reconduções consecutivas.
- **§1º-** Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as disposições previstas na Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e na legislação pertinente, relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração, além de outras disposições estabelecidas na referida Lei.
- **§2º -** Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, brasileiros, residentes e domiciliados no País, com notórios conhecimentos e reputação ilibada, devendo ser atendidos minimamente os requisitos previstos na Lei no 6.404, de 15 de dezembro de

1976 e no Decreto Estadual n.º 30.623, de 27 de abril de 2017.

- **Art. 50 -** Perderá o cargo o membro do Conselho Fiscal que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a mais de 02 (dois) reuniões consecutivas, ou 04 (quatro) alternadas durante o ano.
- **Art. 51-** O funcionamento do Conselho Fiscal será permanente e reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Diretor- Presidente o convocar.
- **Art. 52-** Os Conselheiros Fiscais efetivos elegerão o Presidente do Conselho, sendo seu substituto, nas vagas ou impedimentos, o respectivo suplente.
- **Art. 53-** Os membros do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos conselheiros eleitos.
- **Art. 54-** Em caso de vaga ou impedimento por mais de 02 (dois) meses será o cargo de Conselheiro ocupado pelo suplente, convocado pelo Diretor-Presidente.
- **Art. 55** Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões da Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formuladas pelos acionistas.
- **Art. 56-** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO IV - Do Exercício Social

- **Art. 57-** O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.
- **§1º -** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras, discriminando com clareza a situação do patrimônio da Empresa e as mutações ocorridas no exercício.
- **§2°-** O Balanço anual da DESENVOLVE-SE será acompanhado de relatórios acerca da documentação contábil e de desempenho administrativo, auditado por empresa de auditoria reconhecida.
- **§3°-** Serão preparadas outras demonstrações financeiras intermediárias, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.
- **Art. 58-** Feitas as deduções previstas em Lei, a Diretoria Executiva proporá, também, à Assembleia Geral, a seguinte distribuição dos lucros líquidos apurados no balanço:
- I- Absorção de prejuízos acumulados;
- **II-** 05% (cinco por cento) para a constituição de um fundo de Reserva Legal, até que atinja 20% (vinte por cento) do capital social;

- **III-** 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pela empresa.
- **Art. 59-** O saldo apurado ficará à disposição da Assembleia Geral a qual decidirá sobre sua destinação.
- **Art. 60-** Os dividendos deverão ser pagos, anualmente, no prazo de 60 (sessenta) dias, da data da publicação da Ata da Assembleia Geral, que autorizar sua distribuição, competindo à Diretoria Executiva, respeitado esse prazo, determinar as épocas, lugares e processos de pagamento na forma da Lei, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.
- **Art. 61-** Os dividendos não reclamados no prazo de 03 (três) anos, a contar da data do anúncio de seu pagamento, prescreverão em favor da Agência.

CAPÍTULO V - Do Comitê de Auditoria

- **Art. 62** Quando aplicável, por força do Art. 10, § 10 e 30 da lei federal 13.303 de 30 de Junho de 2016 e do Decreto Estadual no 30. 623, de 27 de abril de 2017, a DESENVOLVE-SE disporá de um Comitê de Auditoria, órgão independente, de caráter consultivo e permanente, de assessoramento do Conselho de Administração.
- **Art. 63-** As atribuições, o funcionamento, os procedimentos e a forma de composição deverão observar a legislação vigente e serão detalhadas por Regimento Interno específico.
- **§1º** Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.
- **§2º** O Comitê de Auditoria se reunirá no mínimo bimestralmente ou quando necessário, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.
- Art. 64 Compete ao Comitê de Auditoria:
- I- opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- **II-** supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da DESENVOLVE-SE;
- **III-** supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da DESENVOLVE-SE;
- **IV-** monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela DESENVOLVE-SE;
- **V-** avaliar e monitorar exposições de risco, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
- a) remuneração da administração;
- b) utilização de ativos da DESENVOLVE-SE;

- c) gastos incorridos em nome da empresa pública ou da sociedade de economia mista.
- **VI-** avaliar e monitorar, com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;
- **VII-** elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras; e,
- **VIII-** avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a DESENVOLVE-SE for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.
- **Art. 65-** O Comitê de Auditoria será composto por 03 (três) membros, em sua maioria independentes, observados os requisitos mínimos exigidos na legislação e eleitos pelo Conselho de Administração, o qual compete a escolha do seu Presidente.
- **§1º -** Os membros do Comitê de Auditoria exercerão suas atribuições, pelo prazo de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.
- **§2º** Atingindo o limite a que se refere o parágrafo anterior, o retorno de membro do Comitê de Auditoria só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.
- §3º Os membros do Comitê de Auditoria tomarão posse assinando o respectivo termo, que irá compor livro próprio de atas de reuniões do Conselho de Administração.
- §4º Havendo vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá novo membro no prazo de 30 (trinta) dias.
- **Art. 66-** As reuniões do Comitê de Auditoria só terão caráter deliberativo se contarem com a presença de todos os membros e as decisões serão tomadas por maioria simples.
- **Art. 67-** A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada pelo Conselho Administração.
- **Art. 68** As reuniões do Comitê de Auditoria deverão ser bimestrais, a fim de que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

CAPÍTULO VI - Da Auditoria Interna

Art. 69 - A DESENVOLVE-SE disporá de uma unidade de Auditoria Interna, com as atribuições e encargos previstos na legislação própria e no Regimento.

CAPÍTULO VII - Da Ouvidoria

Art. 70 - A DESENVOLVE-SE disporá de um serviço de Ouvidoria, com atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre Agência e os clientes e

usuários de seus produtos e serviços, inclusive mediação de conflitos.

- **§1º -** A atuação da Ouvidoria deverá pautar-se pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, competindo-lhe elaborar respostas adequadas às manifestações recebidas, bem como requisitar as informações e os documentos que considerar necessários às suas atividades.
- **§2º-** A Ouvidoria será subordinada à Presidência, sendo o responsável pela unidade administrativa ocupante de emprego em comissão.
- §3º São atribuições da Ouvidoria:
- I- atender, receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações de clientes e usuários de produtos e/ou serviços da DESENVOLVE-SE;
- **II-** prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- **III-** informar aos cidadãos o prazo previsto para resposta final que não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis, contados da protocolização da ocorrência;
- **IV-** encaminhar respostas conclusivas para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no inciso anterior;
- **V-** propor à Diretoria Executiva medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotina em decorrência da análise das reclamações recebidas;
- **VI-** elaborar e encaminhar à Diretoria Executiva, relatório quantitativo ou qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria;
- **VII-** manter sistema de controle atualizado das manifestações recebidas, de forma que possam ser evidenciados o histórico de atendimentos e os dados de identificação de clientes e usuários de produtos e serviços, com toda a documentação e as providências adotadas;
- **VIII-** adotar as providências necessárias a integrar a Ouvidoria da DESENVOLVE-SE ao sistema de ouvidorias do Estado de Sergipe, inclusive participando de eventos e qualificação e aperfeiçoamento.
- **§4º** A Ouvidoria da DESENVOLVE-SE poderá utilizar instrumentos disponibilizados pela Ouvidoria Geral do Estado de Sergipe, em observância a legislação pertinente.
- **§5**º O Diretor-Presidente poderá delegar ao Diretor de Gestão e Governança as atribuições previstas neste artigo.

Capítulo VIII - Das Normas Gerais de Transparência e Gestão de Risco

- **Art. 71-** Quando aplicável, por força do art. 10, § 10 da lei federal 13.303 de 30 de Junho de 2016, a DESENVOLVE-SE observará, os requisitos de transparência dispostos na legislação de regência.
- **Art. 72-** A DESENVOLVE-SE disporá de área responsável pela implementação e supervisionamento dos sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa, inclusive

os riscos inerentes à carteira de investimentos e participações e os riscos relacionados integridade e compliance das informações contábeis e financeiras e os relacionados ocorrência de corrupção e fraude, além do cumprimento de obrigações e demais atividades definidas em Regimento Interno. Parágrafo único. Ocorrendo situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada, a área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração, sendo garantida total independência.

- **Art. 73-** O Código de Conduta e Integridade, a ser elaborado em conformidade com o disposto no Decreto Estadual no 30. 623, de 27 de abril de 2017, disporá sobre:
- I. princípios, valores e missão da empresa pública e da sociedade de economia mista, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;
- **II.** instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;
- **III.** canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais;
- **IV.** mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;
- V. sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;
- **VI.** previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados e administradores, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

CAPÍTULO IX - Da Assessoria Jurídica

Art. 74- ADESENVOLVE-SE terá uma Assessoria Jurídica, dirigida por um Assessor Jurídico, cargo privativo de bacharel em Direito e devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência de 10 (dez) anos de advocacia, a quem compete a direção, o planejamento das atividades jurídicas, o estabelecimento de planos estratégicos, a aprovação e o envio de relatórios de produtividade, a representação e o procuratório judicial e extrajudicial da DESENVOLVE-SE, defendendo os atos, prerrogativas e interesses da DESENVOLVE-SE em juízo ou fora dele, diretamente, nas hipóteses permitidas pela legislação ou jurisprudência, inclusive em audiências e sessões de julgamento, pessoalmente ou por delegação, além da assessoria e orientação a todos os membros e órgãos sociais da DESENVOLVE-SE, expedindo manifestações quando solicitado.

Parágrafo único compete à Assessoria Jurídica da DESENVOLVE-SE:

- a) o exercício da advocacia e patrocínio jurídico dos interesses da DESENVOLVE-SE, exercendo o procuratório em processo judicial e extrajudicial, nas hipóteses permitidas pela legislação ou jurisprudência;
- b) prestar assessoria e orientação a todos os órgãos, diretores e membros da DESEN-

VOLVE-SE, no exercício de suas atividades, quando solicitado;

- c) elaborar pareceres e memorandos jurídicos, com a devida antecedência, com relação a todas as questões relacionadas aos interesses, fins e objetivos da DESENVOLVE- SE;
- **d)** analisar, sob o ponto de vista jurídico, documentação e todo e qualquer procedimento relativo à DESENVOLVE-SE;
- e) manifestar-se em todas as demais hipóteses previstas em lei, regulamento, resolução ou Regimento Interno.

CAPÍTULO X - Das Disposições Finais e Transitórias

- **Art. 75-** Os serviços prestados pela DESENVOLVE-SE deverão ser remunerados de acordo com política de precificação estabelecida pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho de Administração.
- **Art. 76** A Sociedade gozará dos favores, benefícios e isenções fiscais, de conformidade com a legislação vigente
- **Art. 77-** O pessoal da Agência será regido pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho CLT. Parágrafo único Os requisitos para provimento de cargos, exercício de funções, e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções.
- **Art. 78-** A Agência poderá utilizar, nos seus serviços, servidores e empregados públicos federais, estaduais e municipais, cedidos ou colocados à disposição, de conformidade com a legislação reguladora da espécie.
- Art. 79- É vedado à Diretoria Executiva doar, sob qualquer motivo, bens da Agência.
- **Art. 80-** Enquanto o Regimento da empresa não for aprovado pelo Conselho de Administração, o Diretor-Presidente estabelecerá normas internas para seu funcionamento.
- **Art. 81-** Este Estatuto, observados os preceitos legais, poderá ser alterado por proposta da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração à Assembleia Geral
- **Art. 82-** O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva poderá se prorrogar até no máximo 03 (três) meses para viabilizar a transição e investidura dos novos membros administradores.
- **Art. 83-** A DESENVOLVE-SE assegurará, através sua Assessoria Jurídica, aos administradores, conselheiros, colaboradores e àqueles que atuem por delegação ou preposição legal dos órgãos de gestão de deliberação, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do emprego ou função, desde que não haja incompatibilidade com os interesses da Companhia.
- §1º- O previsto no caput alcança os gestores atuais e passados, atendidas as demais condições previstas neste artigo.

- **§2°-** A forma, estratégia e tese da promoção da defesa será idealizada pela Assessoria Jurídica da DESENVOLVE-SE, que a comunicará ao Conselho de Administração.
- §3°- A DESENVOLVE-SE poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração e consulta prévia à Assessoria Jurídica da DESENVOLVE-SE sobre a possibilidade jurídica da cobertura pretendida, contratar seguro permanente em favor dos órgãos (gestores) previstos no parágrafo primeiro, para resguardo das responsabilidades por atos decorrentes do exercício dos respectivos empregos ou funções.
- **§4°-** Se o beneficiário dos mecanismos de defesa previstos neste artigo e parágrafos for condenado, com decisão transitada em julgado por violação da lei ou do estatuto com culpa, em que reste demonstrado que era possível nas circunstâncias do fato ter se conduzido de outra forma; ou por ato doloso ou com má-fé demonstrada, independentemente de o ato ter gerado prejuízo para a DESENVOLVE-SE, o mesmo deverá ressarcir à DESENVOLVE-SE, de todos os custos ou despesas incorridas com o mecanismo manejados em cada caso.
- **Art. 84-** Enquanto não constituído o Comitê de Auditoria Estatutário, o Conselho Fiscal prestará apoio contínuo à implementação do programa de integridade da DESENVOLVE-SE, responsabilizando-se por sua supervisão.
- **Art. 85-** Enquanto a DESENVOLVE-SE não dispuser de Quadro Permanente de Pessoal, o representante dos empregados poderá ser indicado pelo acionista controlador, dentre aqueles que mantenham vínculo permanente com ele, e que estejam efetivamente trabalhando na empresa.
- **Art. 86-** Este Estatuto entrará em vigor a partir da data de assinatura, pelos acionistas, da escritura pública de constituição da DESENVOLVE-SE.

Visto por:	
	Rodrigo Castelli
	Coordenador Jurídico da DESENVOLVE-SE